



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

GT (Direito Internacional e sua concretização no âmbito doméstico)

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA POR MIGRANTES VENEZUELANOS EM RORAIMA: A QUESTÃO DA XENOFOBIA EXTREMADA

Matheus da Costa Dantas¹

RESUMO

O fenômeno migratório constitui um dos temas e nuances centrais do século XXI, sendo profundamente ligado ao avanço da globalização. No Brasil, com o passar das últimas décadas, a migração massiva de milhares venezuelanos nas áreas limítrofe de Roraima evidenciou diversas violações por meio de ações em que o Estado e a sociedade acolhiam esses indivíduos. Todos os impedimentos ao acesso à justiça pelos migrantes venezuelanos são constatados em decorrência multifatorial de problemas estruturais, de cunho social, político, cultural e econômico, o que consolidou uma xenofobia extremada de maneira sistemática no contexto roraimense. Foi utilizado como forma de embasar as proposições levantadas uma pesquisa bibliográfica, com o auxílio de artigos científicos, teses e da legislação vigente, sob uma abordagem hipotético-dedutiva. Os resultados demonstram que, apesar de um arcabouço jurídico formalmente garantista, a seletividade na aplicação das leis e uma interpretação restrita aos limites nacionais dificultam a efetivação de direitos. Conclui-se que a superação desse cenário exige a adoção de um paradigma jurídico transnacional, que priorize a dignidade humana e reconheça o migrante como um titular de direitos universais para além de sua nacionalidade.

Palavras-chave: migrantes venezuelanos; Roraima; justiça; xenofobia; democracia.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização e a implicação do hipercrecimento populacional em termos globais, as trocas e as relações sociais, culturais, políticas e econômicas se intensificaram amplamente desde o início do século XXI. Entretanto, apesar do contexto hodierno mundial suscitar uma suposta maior aproximação entre Estados, a realidade na qual se encontra hoje no Brasil destoa de modo notório das idealizações, ao perceber a situação crítica em que migrantes venezuelanos vivenciam diariamente na tentativa de cruzarem as fronteiras nacionais, especificamente na área do estado federativo de Roraima.

É nesse espectro que se inicia, infelizmente, uma série de ciclos violadores de preceitos constitucionais, tais como o direito fundamental de acesso à justiça por esses indivíduos. Tal garantia, denominada por princípio da inafastabilidade de jurisdição, está disposto na Carta

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: matheus.dantas.121@ufrn.edu.br



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Magna de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV. Nesse sentido, é premente a tomada de uma postura constitucionalizada e coletiva do conceito de sujeito de direito, que deve contemplar tanto cidadãos comuns ao país como a estrangeiros, especialmente em situação de vulnerabilidade social. O supracitado cenário evidencia a crescente necessidade de um direito processual transnacional, que, como o direito processual coletivo foi para a sociedade de massa no século passado, hoje representa a preservação do acesso à justiça para a coletividade globalizada do século XXI (Hill, 2013).

Diante desse cenário, o presente artigo enfatiza a xenofobia como fator propulsor para a perpetuação da marginalização massiva de migrantes venezuelanos no estado de Roraima. Os movimentos nacionalistas e contrários ao “diferente” encontram-se um evidente crescimento e, para denotar a importância da discussão e o desenvolvimento do fenômeno da migração no Brasil, foi indispensável propiciar um panorama geral acerca do preconceito social contrário ao estrangeiro. Assim, o objetivo é desenvolver uma análise crítico-analítica sobre os desdobramentos do acesso à justiça para migrantes venezuelanos em território nacional, desvelando a xenofobia extremada em diversos setores sociais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os fluxos migratórios na América Latina possuem variadas maneiras de deslocamento da população e têm origem em fatores que vão do econômico ao político. Há a consolidação de um novo paradigma global no qual os Estados devem se adequar devido às circunstâncias de migração internacional. Atualmente, discute-se a necessidade de implementação global de políticas sociais assistenciais consistentes, mas o que se vê é a materialização de medidas excludentes e marginalizantes para com os migrantes (Patarra; Baeninger, 2004). Ao longo dos anos, houve um aumento exponencial de chegada de venezuelanos às terras roraimenses, solicitando refúgio. Em decorrência dos graves problemas sociais enfrentados na Venezuela, como alta inflação, aumento do desemprego e escassez de alimentos, muitos tendem a tentar uma nova vida rumo ao Brasil (Lira *et al.*, 2019).

Como consequência, a xenofobia tem-se mostrado cada vez mais incidente no tocante à recepção brasileira diante desse quadro. O forte preconceito contra migrantes venezuelanos em Roraima surge de uma percepção social que os associa ao aumento da criminalidade, à falha estatal na segurança pública e à questão do tráfico de drogas (Mina; Lima, 2018). Não obstante,



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

comportamentos excludentes apresentados por uma parcela da população brasileira inflamam cada vez o quadro de calamidade em que se encontram os venezuelanos, os quais têm cotidianamente a dignidade ferida.

Além disso, nesse estudo, são correlacionadas todas as assimetrias mencionadas com a constante transgressão do direito de acesso à justiça pelos migrantes venezuelanos presentes no país. A nova Lei de Imigração (nº 13.445/17) de fato trouxe à realidade jurídica brasileira uma nova abordagem acolhedora do Estado para com o indivíduo em situação de necessidade, dando atenção primária à dignidade da pessoa humana (Souza; Oliveira; Fonseca, 2019). No entanto, na prática, muitas das premissas expressas no texto legal não conseguem transcender o campo teórico, tendo em vista a falta de efetividade do apoio governamental brasileiro e os problemas logísticos e burocráticos com a documentação dessas pessoas, o que dificulta o acesso delas a serviços basilares. Com isso, depreende-se que, para mitigar a concepção de um arcabouço-jurídico processual estritamente fechado, é imprescindível que o governo brasileiro considere medidas mais eficazes e pragmáticas, a serem implementadas pelo Executivo, para proporcionar ações garantidores à justiça de forma transnacionalizada, sem impedimentos (Hill, 2013).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com a exposição dos intuítos e objetivos anteriormente, o presente trabalho tem a configuração de uma pesquisa de natureza teórica, predominantemente qualitativa ancorada em dados quantitativos secundários, utilizando-se como base uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva. O ponto de partida para a discussão parte da dificuldade de acesso à justiça por migrantes venezuelanos em território brasileiro, mais especificamente no estado de Roraima – e tem-se a hipótese principal para explicar o desdobramento desse revés a questão da xenofobia extremada como um condicionante propulsor para a violação de direitos desses indivíduos. Nesse sentido, busca-se verificar a validade desta hipótese por meio da análise consistente de suas repercussões, contrapondo-a com a base teórica e os dados levantados.

Como forma de embasar as visões e proposições levantadas, é amplamente utilizada a pesquisa bibliográfica, com o auxílio de diversos artigos científicos consolidados, teses e a consulta da legislação vigente. A análise, como já supracitado, é feita de maneira crítico-analítica, visando interpretar as informações à luz da problemática para, ao final, desvendar o



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

enraizamento estrutural do fenômeno desenrolado e propiciar eventuais respostas ao problema de pesquisa proposto.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A questão da migração venezuelana contemporânea para o Brasil incita uma grande especulação social e política acerca das consequências e das implicações que tal fenômeno impulsiona. Este espectro, no contexto roraimense, mostra-se a maneira na qual comumente há uma associação do imigrante à pobreza, violência e exploração, vistos como ameaça pelo aumento da competição por emprego e revés à estabilidade da economia local. Tal sentimento reflete problemas estruturais, a exemplo da alta demanda por serviços de saúde, o aumento da prostituição e a visão de aumento da criminalidade (Silva; Sousa, 2019).

Diante disso, é imprescindível conceber que a inter-relação desses fatores dificultam de modo extremo o acesso à justiça por esses indivíduos. Não obstante, o governo do estado de Roraima, por vezes, tentou fechar a fronteira e publicou ato para limitar o acesso a serviços públicos para os venezuelanos com edição do decreto no 25.681-E (Silva; Sousa, 2019). A batalha judicial desembocou no tribunal do STF, demonstrando, mais enfaticamente, a necessidade de efetivar um sistema jurídico potencializador da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, na tentativa de fornecer uma delimitação mais concisa e coesa, é essencial visar o desenrolar da problemática sob três grandes ideias-chave: a) a problemática da obtenção de garantias jurídicas constitucionais por imigrantes venezuelanos, com foco na realidade do estado de Roraima; b) a discriminação contra estrangeiros, especialmente venezuelanos, intensifica os obstáculos enfrentados por essa população para reivindicar seus direitos legais no contexto roraimense; c) o funcionamento do sistema jurídico nacional, embora formalmente igualitário, acaba por dificultar o acesso efetivo à justiça por parte de imigrantes, gerando situações de exclusão na prática.

4.1 O CENÁRIO EM RORAIMA: A NEGAÇÃO PRÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema jurídico brasileiro renovou-se de acordo com uma nova ordem constitucionalizada que pregou como um de seus fundamentos estruturantes a dignidade da pessoa humana. No que se refere ao artigo 5º, XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Isso



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

traz a afirmação de universalidade promovida por um Estado Democrático de Direito, no qual nenhum indivíduo será interdito da provisão judicial e jurídica em relação a violação de seus direitos fundamentais. Em contraposição a esse pragmático panorama, os venezuelanos que se encontram em Roraima, ao atravessarem a fronteira, são privados substancialmente da apreciação judiciária.

Entre os problemas que suscitam essa dificuldade de acesso ao Judiciário, estão inclusos notoriamente: a falta de reconhecimento da documentação expedida pela própria autoridade estatal brasileira, a questão do empecilho das barreiras socioculturais e de linguagem, além do extremo entrave da inserção formal no mercado do trabalho (Felin; Meneghetti, 2022). A título de exemplo, no município de Pacaraima (RR), de acordo com os dados quantitativos promovidos por Lira *et al.* (2019) corroboram para um estado de calamidade para com os venezuelanos refugiados, pois, em relação às tentativas de se obter visto de refúgio e de residência temporal a esmagadora maioria (71%) optava por solicitar uma simples "permissão para viajar" como estratégia para conseguir entrar no território brasileiro. Ou seja, mecanismos mais avançados previstos em lei, eram, na prática, dificultados em razão das barreiras de acesso. Ainda de acordo com a pesquisa, é constatado uma extrema dificuldade de venezuelanos migrantes em ingressar no mercado de trabalho local. Em abrigos indígenas, a geração de renda tendia a ser de fontes mais alternativas, como o artesanato. Também há casos de incitação de pessoas a jovens para que esses se envolvessem em atividades de turismo sexual, o que evidencia a persistente vulnerabilidade social.

Em síntese, toda essa teia interligada de fenômenos acaba por aumentar cada vez mais os obstáculos enfrentados por imigrantes venezuelanos em território nacional. Acaba por fortalecer a concepção de que o Direito é formalmente existente para todos, porém, no plano material, os migrantes, especialmente os mais vulneráveis, são impedidos de desfrutar um sistema universalizado de justiça.

4.2 A XENOFOBIA COMO POTENCIALIZADOR DA EXCLUSÃO

Como já desenvolvido anteriormente, a xenofobia não deve ser vista como uma mera barreira intrínseca à inefetividade de garantias constitucionais de venezuelanos, mas sim como uma força social ativa que impulsiona de modo extremo a perduração de um quadro



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

hostil contrário à harmonia social. O preconceito contra o estrangeiro pode ser definido como o medo exacerbado ou potencial aversão ao externo, seja culturas ou grupos étnicos variados, resultando no advento de discursos nacionalistas de ódio, uma vez que tais indivíduos são concebidos como uma espécie de “ameaça” (Gama; Modesto, 2024). Ou seja, pode-se inferir que tal barreira não é passiva e sim uma reação ativa e agressiva advinda de uma coletividade estruturalmente constituída. Há também a xenofobia em face institucional. De modo geral, constata-se a existência de atuações policiais arbitrárias, onde casos graves envolvendo agentes estatais implicaram em espancamentos, violações e tentativas de homicídio.

Além da visão da xenofobia como ânimo social, é possível notar que tais violações e sentimentos contrários aos migrantes venezuelanos em Roraima tem, inclusive, uma retórica utilizada por autoridades locais para fins eleitorais, o que impede substancialmente o acesso à justiça por essas pessoas (Milesi; Coury; Rovey, 2018). Houve a constatação de que determinados políticos locais utilizavam migrantes venezuelanos e toda situação crítica de refugiados para tentar “justificar” os problemas estruturais reais e velar todas as causas que legitimamente perpetuavam a precariedade e a má qualidade do serviço público, como forma de isentar a responsabilidade estatal, fornecendo ensejo para a população desenvolver uma percepção errônea sobre o venezuelano. Essa construção de narrativa xenofóbica além de denegrir preceitos básicos constitucionais, suscita amplamente a visão quase automática do cidadão brasileiro de que o migrante venezuelano é responsável fundante pela criminalidade, epidemias e a crise de desemprego. Roraima, inclusive, por ser um estado federativo integrante do Norte do país, possui um clima equatorial e tem uma maior propensão para a disseminação de doenças como malária e sarampo. O aumento exponencial de epidemias de tais enfermidades são também muito frequentemente correlacionados com a migração venezuelana no local (Barreto *et al.*, 2019).

Todas essas questões abordadas incitam especulações acerca da estruturação e consolidação da estrutura jurídica brasileira protetora da migração e suas nuances materiais. Em primeiro plano, tem-se a nova Lei de Migração (nº 13.445/2017), que substituiu e revogou o Estatuto do Estrangeiro (nº 6.815/1980). Tal transição legislativa promoveu um novo panorama e paradigma para os estrangeiros que no país se encontravam. Pois a nova lei propiciou uma série de garantias formais de cunho assistencial para migrantes, de forma que



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

igualmente determinados direitos estabelecidos por nacionais fossem estendidos a indivíduos externos, o que corroborou para um avanço social significativo. O avanço foi significativo porque o texto legal que precedeu tal reforma legislativa pregava conceitos de segurança nacional e colocava o migrante como uma espécie de ameaça, proibindo, por exemplo, a legalização de migrantes em situação irregular, o que potencializava estigmas e preconceitos (Pereira, 2020). Esse estatuto adotava a terminologia “estrangeiro” em vez de “migrante”, o que evidenciava uma percepção repulsiva acerca do diferente. Por outro lado, mais especificamente do acesso à justiça, no art. 4º da nova Lei de Migração, é contemplada a garantia do amplo direito à jurisdição brasileira e à assistência jurídica gratuita para os indivíduos que não tenham uma condição financeira favorável. É possível constatar uma grande influência desse inovador arcabouço jurídico advinda da Constituição Federal de 1988, com a contemplação dos direitos humanos, enquanto o estatuto anterior permitia a expulsão por motivos vagos e arbitrários, como "vadiagem" ou por ser considerado "nocivo à conveniência e aos interesses nacionais".

Com isso, não é difícil concluir que o Brasil tem muito o que avançar no combate à xenofobia, tanto em termos estruturais quanto pragmáticos, com o fito de efetivamente garantir preceitos básicos da lei. A xenofobia extremada contra migrantes venezuelanos no contexto roraimense é perceptível e revela de forma notável a perseguição sistemática a esse povo vulnerável. Como forma de exemplificar tal conceito, em agosto de 2018, a BBC News Brasil reportou que um acampamento de venezuelanos em Pacaraima foi atacado por uma turba que incendiou barracas e pertences, resultando na expulsão forçada de mais de 1.200 migrantes para a Venezuela (Soares, 2018). Ainda sobre o mesmo episódio, o jornal O Globo constatou que cerca de dois mil brasileiros participaram da revolta, destruindo abrigos e obrigando venezuelanos a deixarem o local (Braga; Lopes, 2018). Esses fatos escancaram como a xenofobia pode se manifestar de forma violenta e propiciar a construção de um ambiente hostil por meio de ataques violentos e expulsões coletivas por ódio e intolerância ao outro.

4.3 UM SISTEMA JURÍDICO TRANSNACIONAL: A NECESSIDADE DE UMA VISÃO JURÍDICA MAIS AMPLA, CÉLERE E PRÁTICA



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

É importante observar que, devido a todos os avanços mencionados, o Brasil contemporâneo inaugurou um sistema jurídico, de fato, sofisticado e complexo. No entanto, sua aplicação ainda é marcada por forte seletividade e restrição. Nesse sentido, a partir de uma perspectiva transnacional fundamentada em direitos universais, a juridicidade poderia transformar de maneira significativa essas características que ainda predominam no campo jurídico nacional. Nesse sentido, de acordo com Del Vecchio (2023), como forma de transparecer a restritividade sistemática para com migrantes, o conceito de “acolhida humanitária” não é aplicado de forma ampla, ainda sendo um dos preceitos fundantes da nova Lei de Migração, pois o acolhimento é concedido por meio de portarias específicas para certas nacionalidades, a exemplo, haitianos, sírios, afegãos, ucranianos, excluindo outras em situações similares. Ou seja, isso transforma a proteção humanitária em um ato de política externa, não em um direito garantido. Tal discricionariedade estatal fornece um quadro hierárquico de sofrimento, onde a proteção jurídica é concedida de forma desigual e inexata. Isso reforça a ideia de que o migrante se materializa como um “outro”, para o qual a proteção basilar é um favor, e não como um sujeito de direito universal, detentor de garantias inalienáveis, como preconiza a Carta Magna de 1988.

Desse modo, é perceptível a maneira na qual o direito nacional pode limitar-se materialmente, sendo indispensável a adoção de um espectro jurídico transnacional. Nesse contexto, seguindo a linha de raciocínio de Hill (2013), afirma-se que, em decorrência da globalização e da emergência de novos anseios sociais, o direito processual clássico limitado às barreiras nacionais não consegue mais atender às demandas dos Estados nacionais de modo efetivo. Para a autora, o real acesso à justiça no século XXI implica o desenvolvimento de um direito processual transnacional. Para dimensionar a relevância desses conceitos, o direito processual coletivo foi a ferramenta jurídica para proteger a sociedade de massa no século passado, enquanto o direito processual transnacional é apresentado como a ferramenta indispensável para preservar o acesso à justiça na atual sociedade globalizada. O objetivo prático da teoria de Hill (2013) é remover os impedimentos que a nacionalidade impõe ao acesso à justiça. Um exemplo concreto seria a criação de um “título executivo transnacional”, uma decisão ou documento que garanta um direito - como o status de refugiado ou o acesso a



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

um serviço - e que seja reconhecido e aplicado de forma ágil entre diferentes nações, garantindo que a proteção acompanhe o indivíduo em seu deslocamento.

Com a reunião de todos os pontos supracitados, sua aplicabilidade à crise em Roraima significaria, entre outras palavras, uma mudança drástica de paradigma. Isso porque a questão deixaria de ser sobre como o sistema brasileiro poderia “acolher” um estrangeiro, e daria portas a uma nova abordagem pragmática e humanística moderna sobre como um sistema de justiça transnacional pode fundamentadamente garantir um direito humano, independente de origem ou qualquer outra condicionante. Isto é, seria a transição de uma visão baseada em política externa e discricionariedade para uma baseada em um direito processual efetivo e universal, que protege o indivíduo onde quer que ele esteja. Há implicação direta no fato de o sistema ser mais amplo - pois universal - célere e prático – uma vez focado em garantir o direito, não em nacionalidade.

Em síntese, adequar o sistema jurídico atual aos moldes mais externos aos limites nacionais é uma tarefa árdua pois envolve a estruturação inter-relacionada ao Poder Executivo, Judiciário e Legislativo harmonicamente, o que, na realidade, acaba sendo burocrático. No entanto, vê-se a necessidade premente de mudança para a visão transnacional. Medidas exequíveis poderiam concretizar tais ideias a exemplo da criação de Varas especializadas em direito migratório e direitos humanos, com servidores públicos competentes para atenuar o quadro hostil de xenofobia no Brasil; a simplificação radical e a padronização dos processos de regularização migratória, independentemente da nacionalidade, baseando-se em um critério de vulnerabilidade, tornando o processo mais rápido; a incorporação obrigatória de normas de direito internacional dos direitos humanos na formação e na prática contínua de juízes, promotores e defensores públicos; fortalecer a atuação em cadeia nacional de organismos como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) não apenas como ajudantes do resgate humanitário, mas sim como consultores atuantes de processos judiciais internos envolvendo o tema da migração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico possibilitou construir, de forma crítico-analítica, panoramas exemplificativos a partir de técnicas de pesquisa acerca da realidade configuracional dos



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

migrantes venezuelanos em Roraima e o eficaz acesso à justiça brasileira por parte desses indivíduos, evidenciando uma enorme dificuldade crônica em decorrência de fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. Como explicitado, é possível aferir e concluir que a persistência de uma espécie de xenofobia extremada perdura devido às atitudes apoiadas por específicas parcelas da própria coletividade seja pelo preconceito irradiado, por uma falsa percepção da realidade ou pela falta de informação. Também é detectada a negligência e inoperância institucional, que, além de perpetuar iniquidades contra os migrantes, consolidou o agravamento da crise migratória em Roraima, especialmente em municípios do entorno como Pacaraima (RR).

Foi constatado conjuntamente o déficit do sistema jurídico brasileiro, que contribui notoriamente para a estruturação das barreiras de acesso à justiça pelos venezuelanos. Como desenvolvido, o arcabouço do Judiciário tende a ser inspirado em ideais humanistas e progressistas, porém, na operabilidade de tais princípios, tem-se uma nítida dissonância. Além dos óbices operacionais, vê-se que a interpretação de operadores do direito no Brasil é, por vezes, restrita aos limites nacionais, o que não se coaduna com a nova abordagem globalizada que emergiu com o século XXI. Assim, é necessário haver uma posição do Estado mais transnacionalizada, com o fito de diminuir problemas migratórios e universalizar preceitos constitucionais basilares.

Em conclusão, ratifica-se que o acesso à justiça por parte de venezuelanos migrantes em Roraima é extensivamente negado, o que suscita a cristalização de um cenário inconstitucional pelas raízes originárias do Brasil. É de extrema urgência que as autoridades governamentais adotem modelos e ações que revertam essas situações violadoras da dignidade da pessoa humana. Para a verdadeira materialização da justiça material, o migrante deve ser enxergado para além de sua nacionalidade, sendo reconhecido como um titular de direitos universais em uma sociedade globalizada. A efetivação de seus direitos, portanto, não pode ser tratada como um ato de caridade ou de política externa seletiva, mas sim como uma obrigação jurídica fundamental que demanda a superação das fronteiras do direito estritamente nacional, adotando uma visão jurídica transnacional que priorize a dignidade humana acima de qualquer barreira política ou burocrática.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

REFERÊNCIAS

BARRETO, Tarcia Millene de Almeida Costa; BARRETO, Fabrício; FERKO, Georgia Patricia Silva; RODRIGUES, Francilene dos Santos. Vigilância epidemiológica e sua relação com os processos migratórios: observações do caso dos Venezuelanos em Roraima. **Saúde em Redes**, v. 5, n. 2, p. 339-342, 2019.

BRAGA, Geyse; LOPES, Tânia. Venezuelanos são atacados em Roraima após assalto a comerciante. **O Globo**, 18 ago. 2018. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/venezuelanos-sao-atacados-em-roraima-apos-assalto-comerciante-22991479>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: Acesso em: 22. jun. 2025. https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 ago. 1980. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 23 jul. 2025. Revogada pela Lei nº 13.445, de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

DEL VECCHIO, Victor Antonio. **Evolução da legislação migratória no Brasil e a garantia dos direitos humanos: análise da acolhida humanitária**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

FELIN, Luiza Caovilla; MENEGHETTI, Tarcísio Vilton. O acesso à justiça como um direito humano de migrantes em condição de vulnerabilidade. In: QUINTERO, Jaqueline Moretti; SANTOS, Rafael Padilha dos; MENEGHETTI, Tarcísio Vilton (Org.). **Estudos sobre direitos das migrações e políticas públicas migratórias**. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2022. p. 286-301.

GAMA, Júlia Andreza Barbosa; MODESTO, Thiago de Souza. A xenofobia como fator de preconceito cultural em relação ao acolhimento de migrantes no país destino: uma questão de violação aos direitos humanos e fundamentais daqueles que atravessam suas fronteiras.

Revista do Direito, Barra Mansa, v. 10, n. 1, p. 28-44, dez. 2024.

HILL, Flávia Pereira. **O direito processual transnacional como forma de acesso à justiça no século XX: os reflexos e desafios da sociedade contemporânea para o direito processual civil e a concepção de um título executivo transnacional**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) -



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

LIRA, Jonatha Rodrigo de Oliveira; RAMOS, Morélia Morillo; ALMEIDA, Tainá Aragão de; RODRIGUES, Francilene dos Santos. Migração, mobilidade e refúgio de venezuelanos no Brasil: o caso do município de Pacaraima (RR). **Paper do NAEA**, Belém, v. 28, n. 2, p. 111-131, 2019.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedus**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, 2018.

MINA, Renan Vidal; LIMA, José Rodolfo Tenório. A "Cordialidade" do povo brasileiro frente à imigração de venezuelanos em Roraima: uma discussão sobre a xenofobia. **Revista del CESLA**, Varsovia, n. 22, p. 327-346, 2018.

PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais no Brasil contemporâneo: apontamentos e dilemas. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN, 1., 2004, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ALAP, 2004.

PEREIRA, Fabricia da Hora. **O alcance dos imigrantes venezuelanos às políticas sociais no Brasil após a nova lei de migração**: um olhar a partir da realidade do estado de Roraima. 2020. Tese (Doutorado em Política Social) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo Da; SOUSA, Estevão Mota. A Migração Venezuelana e o Aumento da Pobreza em Roraima. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 14, n. 27, p. 105–119, 2019. DOI: 10.33956/tensoesmundiais.v14i27.855. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/855>. Acesso em: 21 jul. 2025.

SOARES, Jussara. O ataque a venezuelanos que escancara a crise migratória em Roraima. **BBC News Brasil**, 20 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45305847>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SOUZA, Beatriz de Barros; OLIVEIRA, Isabella Thalita Andretto; FONSECA, Luma Vilela Ramos. Reconhecimento e acesso à justiça por venezuelanos para a garantia do devido processo no Brasil. In: CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL, 4., 2019, Vitória. **Anais[...]**. Vitória: 2019. p. 189-197.